



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 109 /2025

“Institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos em âmbito Municipal de Maracanaú e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, em âmbito municipal, a multa pelo porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos.

§1º Para fins de efeito desta Lei, considerar-se-á ambiente público todo espaço aberto ou fechado nas proximidades de órgão, instituição ou construção pública, estando inclusas nesse rol os espaços compostos por vias públicas e praças.

§2º A vedação a que se refere o caput deste artigo se aplica a todo e qualquer entorpecente ilícito, na forma da Lei Federal.

Art. 2º. 2º Os infratores serão responsabilizados pelo Poder Público na condição de pessoa física, sendo aplicada multa pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo, na forma da regulamentação desta Lei.

§1º Em caso de reincidência no prazo de 06 (seis) meses, o valor da multa aplicada será em dobro.

§2º A fixação da multa prevista no caput não afasta a aplicação da Lei Penal, tampouco as reparações em favor de terceiros e/ou do Estado.

Art. 3º. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos em ações de prevenção ao uso de drogas, programas de acolhimento, tratamento de dependentes químicos e campanhas educativas nas escolas e comunidades, e serão geridos pela Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 22 DE ABRIL DE 2025.

Antônio da Silva Moraes
Vereador





Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de instituição de cobrança de multa administrativa pelo porte e uso de entorpecentes em espaços públicos no Município de Maracanaú tem como objetivo preservar a ordem pública, a saúde coletiva e o bem-estar da população, diante das transformações recentes no tratamento jurídico da política de drogas no Brasil.

Com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que descriminaliza o porte de maconha para consumo pessoal, observa-se uma mudança significativa no paradigma jurídico nacional, que busca diferenciar o usuário do traficante, tratando a dependência química como questão de saúde pública, e não exclusivamente criminal. No entanto, tal decisão não autoriza ou legitima o uso indiscriminado em qualquer espaço, tampouco retira do poder público municipal o dever de regular o uso de substâncias em ambientes públicos, conforme suas competências administrativas e de polícia urbana.

O uso de substâncias entorpecentes em locais públicos, especialmente praças, escolas, áreas de lazer, terminais de transporte e vias de circulação intensa, afeta diretamente o sentimento de segurança da população, a convivência comunitária e o pleno uso dos espaços por famílias, crianças e trabalhadores. Além disso, pode gerar impactos na saúde pública e no funcionamento de equipamentos municipais.

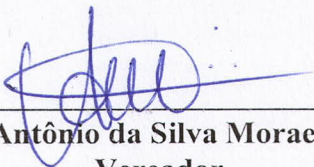
Nesse contexto, a instituição de multa administrativa configura-se como um instrumento legítimo de regulação da convivência urbana e prevenção de riscos sociais, sem violar direitos individuais ou penalizar de forma excessiva os usuários, mas sim orientando condutas em benefício do interesse coletivo. A medida visa desestimular o uso de entorpecentes em espaços públicos, respeitando a decisão do STF quanto à descriminalização, mas reafirmando a autoridade municipal em ordenar o uso dos espaços urbanos conforme princípios de saúde, segurança e bem-estar social.

A arrecadação resultante das multas poderá, ainda, ser revertida em ações de prevenção ao uso de drogas, programas de acolhimento e tratamento de dependentes, e campanhas educativas nas escolas e comunidades, fortalecendo o compromisso da gestão pública com uma abordagem equilibrada e responsável sobre o tema.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Portanto, a regulamentação e aplicação de multas administrativas pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos representa uma resposta moderna, proporcional e constitucional às novas demandas da sociedade, aliando o respeito aos direitos individuais com a necessidade de proteção do espaço coletivo.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 22 DE ABRIL DE 2025.



Antônio da Silva Moraes
Vereador

